



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE  
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

---

**OFÍCIO N° 017/2025/GV-EL**

Ourilândia do Norte/PA, aos 17 de novembro de 2025

**Exmo.(a) Sr.(a)**

**Márcio Oliveira da Silva**

Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte

**Assunto:** Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio do presente, encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o incluso **Projeto de Lei**, que “Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, integra o Sistema de Logística Reversa, cria o Conselho Gestor de Resíduos Sólidos e dá outras providências.”

Acompanha o presente ofício a respectiva justificativa, com os fundamentos legais e sociais que embasam a proposta

Na certeza de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos demais parlamentares, renovo votos de elevada estima e consideração.

**EUDER LEITE**

Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE  
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

*Institui o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, integra o Sistema de Logística Reversa, cria o Conselho Gestor de Resíduos Sólidos e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, **Dr. Júlio César Dairel**, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ourilândia do Norte **APROVOU** e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte/PA, o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, em consonância com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), com o Decreto Federal nº 10.936/2022 e com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), a ser elaborado pelo Município nos termos desta Lei.

§ 1º – O Programa tem como objetivos:

- I – promover a coleta seletiva com destinação ambientalmente adequada;
- II – assegurar a inclusão socioprodutiva de catadores organizados em cooperativas ou associações;
- III – estimular a educação ambiental e a participação comunitária;
- IV – implementar instrumentos de logística reversa previstos na PNRS.
- V – contribuir para a eliminação dos lixões e a destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 2º- O Programa será implementado prioritariamente por meio de contratação direta de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, nos termos do art. 75, IV, “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021, e por meio de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014,



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE  
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: [euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

observados os critérios de habilitação e credenciamento fixados em regulamento.

§ 1º - Serão elegíveis apenas entidades:

I – constituídas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores;

II – formalmente constituídas e cadastradas junto ao Município;

III – que utilizem equipamentos compatíveis com as normas de saúde, segurança e meio ambiente;

IV – que apresentem plano de trabalho em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

§ 2º - O processo de contratação ou parceria deverá assegurar transparência e observância de critérios objetivos, definidos no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e em regulamento próprio do Poder Executivo, tais como: capacidade operacional instalada, regularidade documental, cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, metas de desempenho (quantitativas e qualitativas), eficiência na triagem e destinação de resíduos, histórico de atuação e comprovação de inclusão social dos cooperados.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Gestor Municipal de Resíduos Sólidos, órgão consultivo e de acompanhamento das ações do Programa, composto por representantes:

I – do Poder Público Municipal;

II – das cooperativas e associações de catadores;

III – da sociedade civil organizada;

IV – do setor empresarial vinculado a sistemas de logística reversa.

§1º - A composição do Conselho deverá observar equilíbrio de representação entre o Poder Público e a sociedade civil, assegurada a paridade entre representantes do governo e representantes da sociedade civil, incluindo cooperativas de catadores.

§2º - A forma de escolha dos membros, o funcionamento e as atribuições do Conselho serão



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE  
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: [euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

definidos em regulamento próprio, garantindo a participação efetiva e o controle social na implementação e avaliação do Programa.

§ 3º - O Conselho Gestor Municipal de Resíduos Sólidos possui caráter consultivo e de acompanhamento, não implicando criação de cargos, funções ou despesas permanentes ao Poder Executivo, devendo sua instalação e funcionamento ocorrer com o aproveitamento da estrutura administrativa existente.

Art. 4º - As cooperativas contratadas deverão assegurar condições dignas de trabalho, observando as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho, incluindo a implementação de PCMSO e PGR, fornecimento de EPIs, instalações sanitárias adequadas e respeito à igualdade de gênero e raça.

§ 1º - É vedada a utilização de trabalho infantil, devendo o Município e as entidades contratadas adotar medidas de proteção social e educacional para os filhos(as) de catadores.

§ 2º - O Município responderá solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho durante a execução dos contratos e parcerias, cabendo-lhe também a obrigação de fiscalizar de forma contínua as condições em que as atividades são realizadas pelas cooperativas e associações contratadas.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá:

I – implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em bairros e distritos;

II – apoiar tecnicamente as cooperativas com capacitação e infraestrutura;

III – estabelecer parcerias com órgãos estaduais e federais para captação de recursos;

IV – regulamentar mecanismos de incentivo fiscal ou subsídios, desde que observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, em articulação com as Secretarias de Meio Ambiente e Educação, poderá promover programas permanentes de educação ambiental, com foco na sensibilização da população para a coleta seletiva, a redução da geração de resíduos, a valorização do trabalho dos catadores e a participação comunitária no Programa Municipal de Coleta Seletiva.



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
OURILÂNDIA DO NORTE  
Gabinete do Vereador Euder Leite

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: [euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

Parágrafo Único - Os programas poderão incluir campanhas em escolas, comunidades e meios de comunicação, bem como a realização de oficinas, palestras e atividades práticas voltadas à gestão sustentável dos resíduos sólidos.

Art. 7º - Cabe ao Poder Executivo Municipal elaborar e submeter à apreciação do Conselho Gestor Municipal de Resíduos Sólidos, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), observados os requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.305/2010 e no Decreto Federal nº 10.936/2022, no prazo de até 12 (doze) meses contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, instituído por esta Lei, passará a integrar o PMGIRS tão logo este seja aprovado, devendo suas metas, ações e indicadores serem incorporados ao referido plano.

Art. 8º - Os preços de referência e a remuneração dos serviços prestados pelas cooperativas ou associações serão definidos em ato regulamentar do Poder Executivo, com base em estudos técnicos e planilha de custos que assegurem a sustentabilidade das entidades e a dignidade dos catadores, vedada a fixação de valores em lei.

Art. 9º - O Programa integrará o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), que deverá ser elaborado pelo Poder Executivo em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022, e será avaliado periodicamente com base em metas quantificáveis, mensuráveis e verificáveis, que contemplem prazos e indicadores de desempenho, definidos para:

- I – redução progressiva e mensurável da geração de resíduos sólidos urbanos;
- II – ampliação das taxas de reutilização e reciclagem, com indicadores anuais de evolução;
- III – aproveitamento energético quando técnica e economicamente viável;
- IV – redução gradativa da disposição final de resíduos em aterros, com cronograma definido;
- V – cumprimento do prazo legal de encerramento e recuperação ambiental de lixões e aterros controlados, conforme previsto na legislação federal.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Gabinete do Vereador Euder Leite**

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: [euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

Parágrafo Único - As metas previstas neste artigo deverão ser revisadas periodicamente, com prazos intermediários e finais, e contar com a participação da sociedade civil e do Conselho Gestor Municipal de Resíduos Sólidos, assegurando transparência e controle social.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos de credenciamento, metas de desempenho, formas de remuneração e demais requisitos técnicos.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte/PA, \_\_\_\_ de abril de 2025.

Autor do Projeto:

**EUDER LEITE**  
Vereador de Ourilândia do Norte/PA



ESTADO DO PARÁ

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**OURILÂNDIA DO NORTE**

**Gabinete do Vereador Euder Leite**

WhatsApp (94) 99106-7020 / e-mail: [euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br](mailto:euderleite@ourilandiadonorte.pa.leg.br)

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Ourilândia do Norte, os princípios e diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), criando o Programa Municipal de Coleta Seletiva com Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Recicláveis, em harmonia com o Decreto Federal nº 10.936/2022 e com as recomendações do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública da União.

Trata-se de uma iniciativa de relevância social, ambiental e econômica, que promove a inclusão produtiva dos catadores, garantindo-lhes condições dignas de trabalho; o cumprimento da legislação nacional, integrando o Município à política federal e estadual de resíduos sólidos; a redução de impactos ambientais, por meio da coleta seletiva, reciclagem e logística reversa; e o fortalecimento da participação social, por meio da criação do Conselho Gestor.

Importante destacar que o texto proposto respeita a competência municipal prevista nos arts. 23, VI, e 30, I e V da Constituição Federal, evita vícios de iniciativa e não cria despesas obrigatórias automáticas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais e autorizações. Os aspectos operacionais, como valores de remuneração, rotas de coleta e cronogramas, ficam a cargo do Poder Executivo, mediante regulamentação.

A experiência de outros municípios brasileiros, como Barra dos Coqueiros/SE, que já regulamentaram a PNRS com programas semelhantes, demonstra a viabilidade da iniciativa, sobretudo em cidades de porte equivalente ao de Ourilândia do Norte. Ademais, o texto incorpora salvaguardas expressamente recomendadas pelo MPT e pela DPU, como a vedação ao trabalho infantil, a exigência de EPIs, PCMSO e PGR, e a responsabilidade solidária do Município pelo meio ambiente do trabalho.

Por todo o exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiando em sua aprovação para que o Município dê um passo firme em direção à sustentabilidade ambiental e à justiça social.

**EUDER LEITE**

*Vereador – Autor do Projeto*